

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Novembro de 2019

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o Estatuto da Companhia Riograndense de Mineração, com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e com o art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 que determina a *“elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”*, o Conselho de Administração da CRM subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

1. Identificação

Razão Social: Companhia Riograndense de Mineração (CRM)

CNPJ: 92.724.145/0001-53

Sede: Porto Alegre/RS

Tipo de estatal: sociedade de economia mista

Acionista controlador: Estado do Rio Grande do Sul

Tipo societário: sociedade por ações

Tipo de capital: fechado

Abrangência de atuação: regional

Setor de atuação: mineração

Diretor responsável pela Política: Aldo Meneguzzi Junior, CPF 199.407.930-49, Diretor Presidente

Auditor Interno: Comitê de Auditoria Interna designado pela Instrução de Serviço nº 017/2019

Auditores Independentes atuais da empresa: Moreira Auditores, (51) 3210 8000, contato@auditoria.srv.br

Conselheiros de Administração subscritores da Política:

- Carlos Eduardo de Souza Aranha, CPF 889.028.890-68
- Hermes Ghidini, CPF 107.423.100-78
- João Jacob Bettoni, CPF nº 007.516.180-04,
- Sérgio de Medeiros Ilha Moreira, CPF 004.707.910-04
- Tiago Alves Pinto de Lemos, CPF 926.908.740-91
- Vanderlan Frank Carvalho, CPF 964.138.590-91,

Diretores subscritores da Política:

- Aldo Meneguzzi Junior, CPF 199.407.930-49, Diretor Presidente
- Caio Flavio Quadros dos Santos, CPF 399.304.830-04, Diretor Administrativo
- André Felipe Rodrigues, CPF 754.557.490-72, Diretor Técnico

2. Objetivo

A presente política foi elaborada nos termos da legislação em vigor com objetivo de tornar transparente o cenário transacional da CRM e estabelecer os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de transações com partes relacionadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas, sempre, com vistas ao interesse da CRM, dos acionistas e da sociedade.

3. Alcance

Esta política aplica-se a todos os colaboradores da CRM, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, assessores, gerentes, membros de comitês e comissões.

4. Conceitos

Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

4.1 Parte Relacionada: é a pessoa física ou jurídica ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (CRM).

(a) Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação; (ii) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação; ou (iii) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

(b) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada: (i) ambas são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); (ii) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro); (iii) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

(iv) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade; (v) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação; (vi) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a); (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); (viii) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

4.2 Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:

- Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;

- Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;
- De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e
- De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

4.3 **Influência Significativa:** é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.4 **Condições de Mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e

obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

4.5 Conflito de Interesses: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

4.6 Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

5. Princípios

Os princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Companhia têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais esta política deve estar em consonância:

- Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

- Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CRM;
- Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela CRM com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- Equidade: contratos entre a CRM e o seu controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas;
- Comutatividade: as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

6. Diretrizes

- a) Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a transação com partes relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- b) Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- c) Os administradores devem avaliar e negociar transação com partes relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- d) Contratos entre a CRM e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos

interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;

e) É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em transações com partes relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

f) A transparência das condições de contratação das transações com partes relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

g) É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de transações com partes relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

h) O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a transação com partes relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da CRM.

7. Práticas Vedadas

Esta política veda a realização de:

7.1. Transações realizadas em condições que não sejam as de mercado, ou ainda, que de alguma forma possam prejudicar os interesses da CRM;

7.2. Transações que envolvam a participação de colaboradores e administradores cujos negócios de natureza particular ou pessoal interfiram ou conflitem com os interesses da CRM ou decorram da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

7.3. Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da CRM;

7.4. Concessão de empréstimos em favor de acionistas e seus familiares, inclusive controlador, de administradores e de pessoas controladas.

8. Responsabilidades

8.1. O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações;

8.2. O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

8.3. A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;

8.4. O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a CRM e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;

8.5. O Conselho de Administração deve vedar concessão de empréstimos em favor de acionistas e seus familiares, inclusive controlador, de administradores e de pessoas controladas;

- 8.6. O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a Companhia e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras;
- 8.7. A Gerência de Recursos Humanos é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da empresa uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos;
- 8.8. A Gerência de Suprimentos é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável;
- 8.9. A Gerência de Contabilidade deve assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com o definido nas instruções CVM;
- 8.10. A área de Compliance da CRM deve recomendar a observação da política de integridade nas transações com partes interessadas nas licitações e contratos firmados pela CRM;
- 8.11. Todos administradores e gerentes deverão adotar controles internos adequados para cumprir as diretrizes contidas nesta política; cumprir e executar esta política, inclusive com relação à determinação e cumprimento do processo decisório nela previsto; e divulgar e dar ampla transparência das transações com partes relacionadas realizadas nos termos previstos nesta política.

9. Avaliação e Monitoramento

Compete ao Conselho de Administração da CRM, no que diz respeito a esta Política, aprovar e revisar, no mínimo, anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas.

10. Divulgação

A divulgação das transações realizadas será por meio de notas explicativas nas demonstrações financeiras da CRM, em detalhes suficientes para a identificação das partes relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas demonstrações financeiras, de forma a permitir ao acionista o exercício da faculdade de exercer seu direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão da Companhia, sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado, quando operação configure ato ou fato relevante.

Em atendimento ao artigo 8º, VII, da Lei nº 13.303/2016 esta política será divulgada no site da Companhia <http://www.crm.gov.br/>.